

Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-886-1

DOI 10.22533/at.ed.861211503

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 3**, coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse terceiro volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito ambiental e meio ambiente; estudos em direitos dos animais; estudos em direito empresarial e sobre administração pública; e estudos em direito e saúde.

Estudos em direito ambiental e meio ambiente traz análises sobre retórica verde, tutela ambiental, sustentabilidade ambiental, moradia e tratamento de resíduos sólidos.

Em estudos em direitos dos animais são verificadas contribuições que versam sobre multiculturalismo e direitos não-humanos, natureza, constitucionalismo e a realidade argentina, maus-tratos, notas introdutórias e titularidade de direitos fundamentais.

Estudos em direito empresarial e sobre administração pública aborda questões como terceiro setor, pequenas empresas, licitações, desinvestimento estatal pregão eletrônico e *online dispute resolution* na administração pública.

Por fim, em estudos em direito e saúde, há abordagens que tratam de temas como biodireito, oncologia, objeção médica, ortotanásia e cuidados paliativos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O JOGO DE PODER NA RETÓRICA VERDE

Clécia Lima Ferreira
Luciana Costa Ferreira
Karla Andrade Lima

DOI 10.22533/at.ed.8612115031

CAPÍTULO 2..... 9

CONFLITOS ÉTICO-NORMATIVOS NA TUTELA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES: EMENDA CONSTITUCIONAL 97/17 E O EFEITO *BACKLASH*

Paula Simões Lima
Bruna Gomes Maia

DOI 10.22533/at.ed.8612115032

CAPÍTULO 3..... 16

LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Ana Luiza Mendes Mendonça
Daniela Braga Paiano

DOI 10.22533/at.ed.8612115033

CAPÍTULO 4..... 30

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Daniele Danta de Jesus
Priscilla Silva Silvestrin

DOI 10.22533/at.ed.8612115034

CAPÍTULO 5..... 43

MULTICULTURALISMO E DIREITOS NÃO-HUMANOS NA SOCIEDADE SECULARIZADA DE HABERMAS À LUZ DO PROJETO KANTIANO DA PAZ PERPÉTUA

Lucia Frota Pestana de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.8612115035

CAPÍTULO 6..... 64

A NATUREZA E O DIREITO: UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS FENÔMENOS GLOBAIS RECENTES NOCIVOS À VIDA HUMANA

Paulo Cesar de Lara

DOI 10.22533/at.ed.8612115036

CAPÍTULO 7..... 77

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE

Jandeson da Costa Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.8612115037

CAPÍTULO 8	94
DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO CONGRESSO NACIONAL: PANORAMA DOS PROJETOS DE LEI VERSANDO SOBRE MAUS-TRATOS ANIMAIS	
Arthur Henrique de Pontes Regis	
DOI 10.22533/at.ed.8612115038	
CAPÍTULO 9	108
A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO TRATAMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS FRENTE À PERSPECTIVA OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Ivone Oliveira Soares	
Flávio Henrique Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.8612115039	
CAPÍTULO 10	118
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O DIREITO ANIMAL	
Andréa Carolina Leite Batista	
DOI 10.22533/at.ed.86121150310	
CAPÍTULO 11	128
A POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA TITULARIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maíra Fronza	
DOI 10.22533/at.ed.86121150311	
CAPÍTULO 12	137
A ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL	
Bruno Valverde Chahaira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150312	
CAPÍTULO 13	153
PEQUENAS EMPRESAS: RETÓRICA OU DESENVOLVIMENTO?	
Rogério Aparecido Grof	
DOI 10.22533/at.ed.86121150313	
CAPÍTULO 14	164
ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	
Mayara Marinho	
DOI 10.22533/at.ed.86121150314	
CAPÍTULO 15	174
DESAFIOS AO DESINVESTIMENTO ESTATAL	
Daniel Brasiliense e Prado	
DOI 10.22533/at.ed.86121150315	

CAPÍTULO 16	190
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS	
Victoria Pereira Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.86121150316	
CAPÍTULO 17	204
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:DESAFIOS E OPORTUNIDADES	
Alexander Seixas da Costa Jerônimo Santos Lima	
DOI 10.22533/at.ed.86121150317	
CAPÍTULO 18	215
A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.86121150318	
CAPÍTULO 19	234
DIREITO EM ONCOLOGIA	
Roseane de Oliveira Lyrio Jessica Paquiela Prates Débora Dummer Meira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150319	
CAPÍTULO 20	251
A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.86121150320	
CAPÍTULO 21	266
ORTOTANÁSIA: DEIXAR MORRER OU TENTAR FAZER VIVER? E A RELAÇÃO ENTRE A “MORTE DIGNA” E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Maria Carolina de Almeida Neves José Geraldo Romanello Bueno	
DOI 10.22533/at.ed.86121150321	
CAPÍTULO 22	284
CUIDADOS PALIATIVOS: O ENFERMEIRO COMO FACILITADOR COM OBJETIVO DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DO SIGNIFICADO DO CUIDAR NO PROCESSO DA MORTE	
Catiane Rios do Nascimento Verônica Cristina Vieira Barbosa Claudia dos Santos Medeiros Marília Rodrigues de Souza	

Valesca Pereira da Cruz Motta

DOI 10.22533/at.ed.86121150322

SOBRE O ORGANIZADOR.....	290
ÍNDICE REMISSIVO.....	291

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 05/01/2021

Daniel Brasiliense e Prado

Centro Universitário de Brasília – UNICEUB
Brasília-DF
<http://lattes.cnpq.br/8683129164780979>

RESUMO: A alienação de participação estatal minoritária no capital social de empresas privadas ou estatais denomina-se desinvestimento, e está sujeita à desafios que serão brevemente analisados nesta pesquisa. O objetivo do presente artigo é retratar o contexto histórico, analisar a conjuntura normativa e as discussões jurisprudenciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, estudando o desinvestimento da União no capital social do IRB Brasil RE, utilizando-se metodologia descritiva na busca de orientar hipóteses capazes de solucionar os problemas surgidos.

PALAVRAS-CHAVE: Desinvestimento. IRB Brasil RE. Golden Share. Acordo de Acionistas.

CHALLENGES TO STATE DIVESTMENT

ABSTRACT: The sale of minority state participation in the share capital of private or state-owned companies is called divestment, and is subject to challenges that will be briefly analyzed in this research. The purpose of this

article is to portray the historical context, analyze the normative conjuncture and the jurisprudential discussions within the scope of the Federal Supreme Court and the Federal Audit Court, studying the Union's divestment in the share capital of IRB Brasil RE, using methodology descriptive in search of guiding hypotheses capable of solving the problems that arose.

KEYWORDS: Divestment. IRB Brasil RE. Golden Share. Shareholders agreement.

1 | INTRODUÇÃO

O desinvestimento estatal pode ser entendido como a operação de alienação de ativos nos casos de participação minoritária do Estado na economia, quando ausente o controle acionário, diferindo da desestatização, que se refere à retirada do Estado da economia, quando participa majoritariamente de atividade econômica.

A desestatização também é muitas vezes chamada de privatização pelos meios jornalísticos, no sentido de transferir o domínio das empresas estatais para as privadas. Desestatização é termo técnico, referindo-se à política pública enquadrada no Programa Nacional de Desestatização. Não existe estabilidade no uso desses termos, principalmente no meio midiático, em que pese as esferas estatais buscarem utilizar o termo técnico.¹

1 PACHI FILHO, Fernando Felício. "Privatização", "desestatização" e "venda": sinonímia e efeitos de sentido no discurso da imprensa. Veredas On Line. Análise do discurso. Juiz de Fora. Vol. 2/2010, p. 51-63..

Atualmente, além da carteira direta da União, composta por 134 empresas estatais federais, sendo 46 de controle direto e 88 de indireto,² existe vasta carteira de investimentos por meio do BNDES, banco de fomento com amplas atribuições na indução da economia³.

A participação minoritária do Tesouro Nacional pode ocorrer em empresas estatais ou privadas. Até o final de 2017 (em valores de participação acima de R\$ 100.000,00), havia 58 empresas nessa categoria, 15 delas estatais e 12 privadas. Por sua vez, a participação do Tesouro Nacional (em valores abaixo de R\$ 100.000,00) em empresas privadas contabilizava 31.

Este estudo visa levantar alguns desafios legais na alienação das participações minoritárias, especificamente detidas pelo Tesouro Nacional, não sendo o foco do estudo as participações por banco de fomento (BNDES). O enfoque se deterá nas discussões travadas no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Contas da União, para depois realizar breve análise do caso IRB Brasil Resseguros S.A. e da alienação da participação acionária da União em seu capital social.

2 | BREVE APONTAMENTO HISTÓRICO

O assunto remete à discussão filosófica sobre a intervenção do Estado no domínio econômico, sobre qual o papel efetivo dos governos e até onde podem ir na consecução de seus ideais. Esse debate filosófico ganha cada vez mais importância, quando se está diante de déficit e contingências orçamentárias e, conseqüentemente, de promoção de políticas públicas para a diminuição do tamanho do Estado, delegando à iniciativa privada a tarefa de conduzir a economia.

Para Thomas Hobbes, o dever do Estado consiste em garantir a segurança para seus indivíduos, por meio da lei e da ordem, colocando limites ao estado da natureza, posição essa em que vigora a luta de todos contra todos. Ao renunciar à parcela da liberdade individual em prol do “Leviatã”, ser mítico que se põe acima de todos em nome do bem comum, surge a ideia de Estado nacional⁴.

Por conseguinte, o Leviatã está presente nas nações modernas, atuando direta ou indiretamente no domínio econômico, nos mais variados formatos, inclusive em nações avessas ao intervencionismo estatal.

A Inglaterra, berço do liberalismo clássico, serve como exemplo. A Companhia das Índias Orientais inglesa (1600-1874), com organização societária bastante evoluída para a época, contava, como membros de seu comitê, com governadores e deputados, de modo que considerável parte das decisões estratégicas era tomada em conjunto com

2 Informações podem ser acessadas no “panorama das estatais. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/panorama>>.

3 Mais informações sobre a carteira acionária podem ser obtidas por divisão em empresas abertas, fechadas, fundos de investimentos e debentures, além das formas previstas para concessão de investimentos. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/carteira-acionaria>>.

4 MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. *A quarta revolução*. São Paulo: Penguin, 2018.

estratégias militares.⁵

De igual modo, apesar da hostilidade norte-americana à participação do Estado na economia, esse fato foi relativamente comum nos períodos mais remotos da história norte-americana, especialmente no final do século dezoito e no começo do dezenove, quando houve participação em bancos (especificamente no primeiro e no segundo Banco dos Estados Unidos, em 1791 e 1816 respectivamente), estradas de ferro (Union Pacific Railroad em 1862) e canais.⁶

Após a crise financeira de 2008, houve forte aquisição acionária, pelo governo federal americano, de empresas como General Motors, Citigroup e seguradora AIG, no intuito de afastar os efeitos perversos de eventual falência. Com a recuperação pós-crise, o governo vendeu suas participações, voltando para o completo controle privado.⁷

Na época, o socorro estatal levantou controvérsia acerca da socialização dos riscos do empreendimento e da privatização dos benefícios, já que o Estado estaria extrapolando as correções de falhas de mercado. Enquanto havia esforço coletivo, para minorar os riscos das atividades privadas, as recompensas não foram distribuídas à sociedade (com a exceção da receita auferida por meio do sistema tributário)⁸.

Depois da Segunda Grande Guerra, intervenções estatais na economia tornaram-se amplas, deixando legado no mundo desenvolvido, como a propriedade pelo Estado francês de 85% da EDF (companhia energética); pelo japonês de 50% da Japan Tobacco e pelo alemão da fatia de 32% da Deutsche Telekom⁹.

Atualmente o Leviatã se mostra em vários tons distintos: pode assumir diretamente o papel de empreendedor ou proprietário; atuar como acionista majoritário de empresas, nas situações de sociedades parcialmente privatizadas, ou agir como acionista minoritário em sociedades empresariais (por meio de fundos soberanos, bancos de desenvolvimento ou empresas de participação).

Após a Segunda Grande Guerra, com a necessidade de reconstruir os Estados envolvidos, foi implementada política de forte expansão e interferência no domínio econômico, aparecendo a mão visível como motor dessa transformação.

Políticas de bem-estar social (Welfare State) ganharam força por meio de teorias intervencionistas keynesianas, surgindo uma onda de nacionalização de serviços estatais por empresas públicas. Esse movimento durou aproximadamente até o final dos anos

5 ANDERSON, Gary M.; MCCORMICK, Robert E.; TOLLISON, Robert D. The Economic Organization of The English East India Company. *Journal of Economic Behavior and Organization* 4 (1983), p. 221-238, North-Holland.

6 MILHAUPT, Curtis J.; PARGENDLER, Mariana. *Governance Challenges of Listed State-Owned Enterprises around the World: National Experiences and a Framework for Reform*, 50 Cornell Int' L.J.473 (2017).

7 MILHAUPT, Curtis J.; PARGENDLER, Mariana. *Governance Challenges of Listed State-Owned Enterprises around the World: National Experiences and a Framework for Reform*, 50 Cornell Int' L.J.473 (2017).

8 MAZZUCATO, Mariana. *O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. Setor privado*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014, p. 250. Nesse particular, a autora entende que o sistema tributário recompensaria a injeção de capital por parte do Estado, entretanto argumenta que essa recompensa era concebida de forma desproporcional aos aportes realizados.

9 THE ECONOMIST. *Special Report: The visible hand*. Edição de 21 de janeiro de 2012.

oitenta, quando começou a ser questionada a eficiência estatal no oferecimento desses serviços, iniciando-se o movimento inverso, de cunho liberal, que buscava fortalecer o mercado e o setor financeiro¹⁰.

Essa virada ganhou força com a grave crise econômica do final dos anos 70 e do começo dos anos 80, levada a efeito por conta do petróleo, iniciando um processo de desestatização que propunha como alternativa o modelo de Estado mínimo. Na Inglaterra, a partir do final dos anos 1970, o governo da primeira-ministra Margareth Thatcher, guiado pelos ideais do pensamento econômico de Friedrich A. Von Hayek, iniciou a desestatização de companhias como British Telecom, British Gas e companhias de água e eletricidade.¹¹

Após esse primeiro movimento, iniciaram-se, na América Latina, as primeiras desestatizações, na década de 80, sendo os pioneiros nesse processo Chile, México e Brasil. Deve-se considerar que não existe um modelo único de privatização, sendo possível contabilizar mais de 50 tipos diferentes, realizados globalmente no interesse das mais variadas políticas públicas.¹²

Na atualidade, governos se sofisticaram, diluindo as participações acionárias no poder de fundos de pensão ou bancos de fomento sem perder parcela do controle, técnica utilizada em larga escala por países ao redor do globo.¹³

Ao considerarem o elevado custo político das privatizações, já que existiam demasiadas controvérsias ideológicas no processo, muitas estatais foram parcialmente privatizadas, de modo que o Estado continuou operando por meio de participação acionária minoritária.

Entre 1979 e 1983, forte crise arrebatou o Brasil, período em que enfrentou desequilíbrios orçamentários e financeiros, devido à disparada do preço do petróleo, deixando a balança comercial nacional desfavorável, pois nessa época o país importava a matriz energética de países produtores¹⁴.

Nesse cenário de recessão, durante os anos oitenta, apelidado de “década perdida”, o caminho para enfrentar a necessidade de cobrir o déficit orçamentário foram as privatizações.

As reformas do aparelho estatal por meio de desestatizações ganharam força no governo Collor (1990-1992), continuando no governo Itamar Franco (1992-1994) e se

10 BEZERRA, Helga Maria Saboia. *La golden share como instrumento de control estatal en empresas privatizadas*. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos. Publicação do Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC. Ano XXXI. Julho de 2010.

11 BEZERRA, Helga Maria Saboia. *La golden share como instrumento de control estatal en empresas privatizadas*. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos. Publicação do Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC. Ano XXXI. Julho de 2010.

12 MOREIRA, Terezinha. O processo de privatização mundial: tendências recentes e perspectivas para o Brasil. *Revista do BNDES*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 97-112, jun, 1994.

13 THE ECONOMIST. *Special Report: The visible hand. State capitalism's global reach: New masters of the universe*. Edição de 21 de janeiro de 2012. Salienta-se que esse modelo não é utilizado somente pelos países tradicionalmente mais interventores, englobando grande parte da Europa e da Ásia.

14 LAZZARINI, Sérgio. *Capitalismo de Laços: Os donos do Brasil e suas conexões*. São Paulo: Bei Comunicação, i, 2015, p. 115.

fortalecendo durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).

O processo de desestatização neste último período foi bastante controverso, existindo forte argumentação de que FHC buscava entregar o patrimônio nacional aos interesses estrangeiros. Entretanto, evidências indicam mais “poder de influência de atores locais, privados ou públicos”¹⁵ nesse processo, ficando as multinacionais estrangeiras com fatias menores das privatizações.

O Programa Nacional de Desestatização buscava, na época, conter a expansão administrativa referenciada no Decreto-Lei 200/67, para, pelo Conselho de Desestatização, concentrar esforços estatais em áreas de mais necessidade, deixando a cargo da iniciativa privada a exploração da atividade empresarial propriamente dita.

Nesse primeiro momento, houve intenso processo de privatizações, de modo que, entre 1990 e 2015, foram realizadas 99 transferências de estatais para o âmbito privado, em diversos setores como siderúrgico, químico, petroquímico, fertilizantes, elétrico, ferroviário, mineração, entre outros.¹⁶

Posteriormente, com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), ocorreu o redirecionamento das políticas de privatização, voltando as forças para a participação do Estado no domínio econômico, para a formação das chamadas “campeãs nacionais”, utilizando o BNDES como meio para atingir esse objetivo.

Por meio de sua subsidiária, o BNDESPAR (BNDES Participações), o Banco de Desenvolvimento Social atua no mercado de capitais desenvolvendo e incentivando a captação de recursos, com a finalidade de apoiar planos de negócio em convergência com sua política estratégica, sendo que a participação do BNDESPAR no capital social de empresas deverá ocorrer de forma transitória e minoritária.¹⁷

Sem entrar na discussão acerca de quais critérios são utilizados para a escolha das empresas que se ajustam ao planejamento do Banco de Desenvolvimento, o fato é que a intervenção no domínio econômico por meio destes não é particularidade brasileira, pois desempenham papel importante na configuração do capitalismo de Estado no mundo. Existiam, em 2011, “[...] 288 bancos de desenvolvimento em todo o mundo, concentrados principalmente no sul e no leste da Ásia (29,5%), na África (24,3%) e na América Latina e Caribe (17,7%)”.¹⁸

Em relação ao panorama normativo das participações minoritárias do Estado no domínio privado, chamadas por Aragão de empresas público-privadas, há participação minoritária qualificada, em que, apesar de minoritário, existem “[...] instrumentos especiais de direitos societário, como um acordo de acionistas ou uma Golden share, que lhe dá poderes além dos assegurados a qualquer sócio pela legislação societária, mas sem que

15 LAZZARINI, Sérgio. *Capitalismo de Laços: Os donos do Brasil e suas conexões*. São Paulo: Bei Comunicação, 2018, p. 17.

16 Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br>>. Acesso em: jun. 2019.

17 BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. *Resolução DIR nº 3254/2017-BNDES*

- “Política de Atuação em Mercado de Capitais do Sistema BNDES”.

18 MUSACCHIO, 2015, p. 273.

deixe de ser um acionista minoritário ou assuma parte do controle da sociedade”¹⁹.

Quando das desestatizações, “[...] havia uma preocupação com interesses estratégicos da União, que poderiam ser afetados após a alienação de suas ações [...]”, motivo pelo qual foram previstos mecanismos permissivos da regulação estatal, como o acordo de acionistas e a ação preferencial de classe especial²⁰ (*golden share*).

Assim, após esse processo inicial de desestatização, surgiram matizes de capitalismo de Estado, sendo que as intervenções atuais dizem respeito não só ao “[...] modelo em que o Leviatã é empreendedor – controlando e gerenciando as empresas estatais – mas também aos modelos em que o Leviatã é investidor majoritário ou investidor minoritário”.²¹

No que tange à segregação de atividades administrativas dentro de uma sociedade empresarial em que exista a participação acionária minoritária Estatal, esse limite pode não ser muito claro. Em tese, a delegação da atividade possibilita a existência de participação acionária sem governança sobre a companhia. Os diretores, eleitos pelo conselho de administração, direcionam os caminhos da companhia na administração e na gestão dos objetivos finalísticos.²²

Quando os papéis não estão bem definidos, cria-se conflito de interesses na administração da sociedade. Cita-se como exemplo a Centrais Elétricas Brasileiras - S.A. (Eletrobrás), que aderiu em 2012 à política estratégica do Governo Federal, impondo prejuízos aos acionistas minoritários.

Nesse caso, os representantes da União votaram favoravelmente à adoção de política setorial energética sobre a redução tarifária, gerando prejuízos para a sociedade empresária. Houve inclusive condenação por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por considerar que a posição da União na votação em Assembleia-Geral foi abusiva, pois conflitante com os interesses da empresa.²³

3 | ASPECTOS NORMATIVOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, no art. 173, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado somente será permitida quando necessária aos “[...] imperativos interesses da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

Para deixar a salvo de dúvidas, no atual panorama político brasileiro, a Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade

19 ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Empresas Estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 459.

20 SCHWIND, Rafael Wallbach. *O Estado acionista: empresas estatais e empresas privadas com participação estatal*. São Paulo: Almedina, 2017, p. 385.

21 MUSACCHIO, Aldo. *Reinventando o capitalismo de Estado: o Leviatã nos negócios: Brasil e outros países*. 1ª ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015, p.18.

22 MUSACCHIO, Aldo. *Reinventando o capitalismo de Estado: o Leviatã nos negócios: Brasil e outros países*. 1ª ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015, p.18.

23 SHAPIRO, Mario Gomes; MARINHO, Sarah Morganna Matos. Conflito de Interesses nas Empresas Estatais: uma análise dos casos Eletrobrás e Sabesp. *Rev. Direito Prax*, Rio de Janeiro, vol. 9, n.3, 2018, p. 1446 ss.

Econômica, estabelecendo normas de “[...] proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador”.

A exposição de motivos da declaração expõe que, para haver crescimento econômico, é necessário aprimorar os ambientes de investimento e inovação, implementar alterações normativas para conferir mais celeridade e eficiência nas relações de troca, além de reservar a atuação estatal no domínio econômico para situações excepcionais, visando à redução de gastos públicos.

A declaração surge em momento de redirecionamento das políticas públicas estatais de intervenção no domínio econômico, seguindo o fluxo de reestruturação da Presidência e dos Ministérios (Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019), no intuito de reordenar o papel do Estado na economia, construindo políticas de desmobilização e desinvestimento.

Para reordenar o papel do Estado no domínio econômico, deve-se seguir o procedimento legal, com a inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), normatizado pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, observando também a previsão contida no Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018.

O Programa objetiva reordenar a posição estratégica do Estado na economia, contribuir para a reestruturação dos Setores Público e Privado, com a retomada de investimentos, de modo a permitir que a Administração concentre esforços em atividades estatais prioritárias.

Para a desestatização da empresa estatal, o primeiro passo é a inclusão no PND, desvinculando-a do ministério setorial, passando a ser subordinada em suas atividades pelo Ministério da Fazenda (atualmente da Economia), de acordo com o art. 59 do Decreto nº 2.594/1988. Para efetivar a inclusão, no caso das empresas estatais federais controladas diretamente pela União, o Decreto nº 9.589/2018 estabelece as fases para liquidação e dissolução da empresa, competindo ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, além do setorial, a proposição da inclusão no programa.

Nos casos de desinvestimento, as participações acionárias da União serão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, que será administrado pelo BNDES, gestor do fundo com competência para proceder à alienação das cotas, depois de autorizado por decreto presidencial.

O Conselho Nacional de Desestatização (CND), órgão superior de decisão do PND, possui a função de recomendar inclusão ou exclusão de empresas e participações, para reestruturação societária. A partir da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, suas funções são desempenhadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), constituído por membros do alto escalão federal.

Na situação de desinvestimento, existe previsão no estatuto das estatais (Lei nº 13.303/16), conforme pode ser verificado no art. 29, inciso XVIII, a dispensa de realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, para compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem. No âmbito das sociedades de economia mista federais, o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, estabeleceu regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para adoção de regime especial de desinvestimento de ativos.

4 | JURISPRUDÊNCIA SOBRE DESINVESTIMENTO

Atualmente está ainda em curso discussão no Supremo Tribunal Federal, relacionada à ADI 5624/DF, sem acórdão publicado até o momento, ajuizada contra o texto integral da Lei nº 13.303/2016, conhecido como “[...] estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias [...]”, aplicável a União, estados, Distrito Federal e municípios.

Alegaram os autores que a Lei inseriu, no ordenamento jurídico, norma de muito impacto sobre o regime societário, a organização e a atuação das empresas estatais, as quais limitaram obrigações e restringiram a capacidade de gestão dos respectivos Poderes Executivos, o que contrariava a Constituição Federal.

Por dependência foram distribuídas ao ministro-relator as ADI’s 5.846/DF, 5.924/DF e 6029/DF, levantando outras possíveis inconstitucionalidades, em especial no art. 29, inciso XVIII (“É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: [...] na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens [...]”), já que, nos casos de alienação de ativos das sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas, seria necessário autorização legislativa, quando tal alienação implicasse a perda do controle estatal da sociedade objeto da venda.

A possibilidade de vender diretamente posições acionárias sem a necessidade de autorização legislativa impacta diretamente a governança das estatais, que concorrem com agentes privados, os quais tomam decisões de forma mais rápida.

É a situação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), grupo atuante em petróleo, gás e derivados, controlada diretamente pela União (atualmente detentora de 50,3% das ações ordinárias), que possui participação societária em diversas outras sociedades subsidiárias e controladas.

Ao se considerar o largo objeto social da empresa, a criação de subsidiárias ou controladas ocorre na busca de melhor administrar os diversos setores de atuação, já que são criadas para exercer no país ou no exterior qualquer das atividades integrantes de seu objeto social (Estatuto Social da Petrobrás, art. 3º).

Na atividade de exploração de petróleo, o gás é monopólio da União, que poderá contratar empresas estatais ou privadas para realização de atividades (art. 177 da CF),

podendo participar minoritariamente de sociedade privada com esse foco, com fundamento no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Exemplo de operação de desinvestimento ocorreu na alienação da Transportadora Associada de Gás - TAG, empresa na qual a Petrobras participa com 100% do capital votante.

A operação de reestruturação societária foi realizada com a Engie Brasil Energia e o fundo canadense *Caisse de Dépôt et Placement du Québec* (CDPQ), com a venda de 90% de sua participação na TAG, operação finalizada em junho de 2019.²⁴ Dada a magnitude dos valores envolvidos,²⁵ é possível imaginar que o negócio possui momento certo a se realizar, motivo pelo qual o questionamento acerca da possibilidade de realização mediante dispensa de licitação é de fundamental importância.

Nas razões contidas na ADI 5.846/DF, consta que a alienação de ações, quando superam o mínimo necessário para manutenção do poder acionário, podem ser realizadas pelas regras de mercado, por meio de negociação em bolsa.

Assim, a dispensa de licitação seria aplicável somente nos casos de venda de ações comercializadas na Bolsa de Valores, quando inseridos no contexto de investimentos institucionais, não estando inserida nesse contexto a alienação do poder de controle acionário de sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias e controladas.

Por sua vez, a prática de ato que importe em alienação do poder controlador por parte do Estado exigiria lei em sentido formal, sendo inconstitucional a dispensa de licitação para alienação de ativos que importem a perda do controle (ADI 234/RJ, ADI 1.703/SC, ADI 1.348/RJ).

Em sede liminar, nos autos da ADI 5624/DF (à qual as demais ações diretas se encontram conexas), conferindo interpretação conforme a Constituição ao art. 29, **caput**, VIII, Lei 13.303/2016, o Ministro-Relator firmou entendimento no sentido de que “[...] a venda de ações das empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário”.

Prosseguiu, afirmando ser

[...] também necessária a concessão da medida cautelar, ad referendum do Plenário, para fixar a interpretação conforme à Constituição ao dispositivo acima mencionado, segundo a qual a dispensa de licitação só pode ser aplicada apenas à venda de ações que não importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas.

O plenário do Supremo Tribunal Federal, em junho de 2019, referendou a concessão

24 Informações contidas no “serviço aos investidores” da Petrobrás. Disponível em: <<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/servicos-aos-investidores/central-de-downloads>>. Acesso em: jul. 2019.

25 O serviço ao investidor da Petrobras informa que houve o “[...] pagamento total de R\$ 33,5 bilhões para a Petrobras, sendo aproximadamente R\$ 2 bilhões destinados à liquidação da dívida da TAG com o BNDES”.

parcial da medida cautelar, conforme reproduzido:

No mérito, em razão de voto médio, o Tribunal referendou, em parte, a medida cautelar anteriormente parcialmente concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), para conferir ao art. 29, caput, inc. XVIII, da Lei nº 13.303/2016 interpretação conforme à Constituição Federal, nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Nesse caso, a operação pode ser realizada sem a necessidade de licitação, desde que siga procedimentos que observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade. Redigirá o acórdão o Ministro-Relator. Plenário, 06.06.2019.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, analisando a sistemática de desinvestimento de ativos e empresas da Petrobrás (TC-013.056/2016-6 – Acórdão nº 442/2017 – Ministro-Relator José Múcio Monteiro) e a utilização da Lei nº 9.491/1997 (PND), consignou que a alienação de ativos de empresas pertinentes com o objetivo da Lei deve seguir o procedimento do PND, enquanto, nas situações de decisão empresarial de gestão de portfólio da companhia, pode seguir os mecanismos de mercado.

O PND deve ser utilizado naquelas situações em que há a efetiva retirada do Estado do domínio econômico, dentro de amplo projeto de reorganização do papel estatal.

Já o desinvestimento será realizado por empresa estatal no sentido de se desfazer da excepcional intervenção do Estado na economia, sem autorização legislativa, para o retorno à sua não interferência, sendo o caso da alienação de empresas-filhas.

Outra questão que levanta reflexões é a presença da ação preferencial de classe especial e a possibilidade de sua alienação, mais conhecida como *golden share*.

A *golden share* possui fundamento no art. 17, §7º, Lei de Sociedades Anônimas (LSA), assim como no art. 8º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que permitem a criação, no processo de desestatização, de ações preferenciais de classe especial, as quais conferem, dentre outros, poderes de veto às deliberações que especificar.

Possui seu nascedouro no Reino Unido, no contexto das privatizações britânicas do final da década de 70 do século passado. No intuito de fazer frente às necessidades orçamentárias, as desestatizações possibilitaram a transferência de empresas públicas para o setor privado, mantendo-se a influência do Poder Público sobre determinadas questões de interesse, por meio de ações preferenciais.

É uma maneira de manter a intervenção estatal na economia em condições desproporcionais à participação acionária, porquanto, com parcela ínfima ou simbólica, permite-se elevado poder de governança e administração²⁶.

Assim, a *golden share* possui nítido vetor regulatório ou planejador, uma vez que

26 GUEDES, Filipe Machado. *A atuação do Estado na economia como acionista minoritário: possibilidades e limites*. São Paulo: Almedina, 2015, p. 162 ss.

permite ao Estado influenciar os caminhos e a governança societária, viabilizando a transferência da propriedade a grupos privados para o exercício da atividade econômica, sem, no entanto, se afastar dos atos de gestão, mantendo o interesse público que ficará sob o resguardo do Poder Público²⁷.

Ao conceituá-la também como vetor regulatório, Carvalhosa leciona que é “[...] instrumento direto de política pública que pode substituir, em certa medida, as funções de uma agência estatal reguladora”, lembrando, ainda, que este instrumento “[...] acarreta diminuição no preço de venda das empresas privatizadas, justificando-se unicamente pela prevalência do interesse público”²⁸.

Sobre este particular, existe consulta formulada ao Tribunal de Contas da União, tombada sob o nº 025.285/2017-3, que trata de questionamento referente à competência e à possibilidade de supressão, sem contrapartida financeira, de direitos conferidos à União por meio de ações de classe especial (*golden shares*) criadas quando da desestatização de companhias federais, cuja relatoria é do Ministro José Múcio Monteiro que, em função da assunção da presidência daquela Corte, foi transferida para o Ministro Raimundo Carreiro²⁹.

Até o momento, não existe conclusão do julgamento, já que foi suspenso em razão de pedido de vista formulado na sessão ordinária do plenário em 18/7/2018, pelo Ministro Vital do Rêgo. É uma questão intrincada, pois visa discutir a eventual existência de valor precificado na *golden share*, caso de fato exista, e como seria feito o pagamento pela eventual renúncia aos poderes pela União.

5 | INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, criado em 1939 pelo presidente Getúlio Vargas (Decreto-lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939), objetivava fortalecer e apoiar o desenvolvimento do mercado segurador nacional, assim como a retenção no país dos riscos de empresas nacionais, seara dominada antes por resseguradoras estrangeiras. Com a criação, conferiu-lhe o monopólio e a regulação do mercado securitário.

Esse mercado tem a função de pulverizar os riscos de maior volume, podendo atuar no resseguro de empresas seguradoras, ou na retrocessão, atuando juntamente com outras resseguradoras. Pela grandeza dos objetos segurados, é um mercado de extensão internacional, bastante competitivo.

Como as companhias do mercado segurador não possuem capital suficiente e recursos adequados para aceitar todos os sinistros contratados, devem se proteger também

27 ARAGÃO, Alexandre Santos de. Empresa público-privada. *Revista dos Tribunais* – RT, ano 98, n. 890, p. 33-68, dez. 2009.

28 CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. 1º volume: arts. 1º a 74. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 236-237.

29 O conteúdo da consulta formulada é o seguinte: É possível suprimir direitos conferidos pelas ações de classe especial (*golden share*), quando da desestatização de empresas estatais sem contrapartida financeira, e seria o CPPI a autoridade competente para tanto? E, no caso de direitos específicos definidos além das disposições de Resolução do CND, a competência seria do Ministro de Estado da Fazenda?

de eventuais riscos do negócio. Por essa razão, a resseguradora atua como “seguro do seguro”, ou “seguro do resseguro”, pulverizando os riscos existentes e propiciando o funcionamento do mercado.³⁰

O panorama econômico da época da fundação do IRB era de recuperação dos efeitos da crise de 1929, com a indústria do café perdendo espaço nas exportações e o mercado nacional voltando suas forças para substituir a importação.

Em verdade, a partir de 1933, o mercado interno já se recuperava da crise de 1929, graças à política anticíclica em curso (governo comprando os estoques dos cafeicultores) e ao panorama internacional de elevados preços de mercadorias importadas (acarretada pela depreciação cambial), que aumentavam o interesse pelas atividades econômicas internas.

Some-se a isso o conflito bélico de 1939, o qual sem dúvida ampliava os anseios políticos nacionalistas, na defesa de uma indústria nacional capaz de atender às necessidades do mercado interno.³¹

Com o aumento do índice de preços de mercadorias importadas, conjugado com a estagnação do mercado de café (em razão da queda de exportações e da existência de capacidade ociosa), o país iniciou o processo de fomento do mercado interno e produção de capital, utilizando, em boa parte, a estrutura industrial proveniente de fábricas internacionais que haviam fechado devido à crise.

Bens industriais provenientes do exterior a baixo custo, somados à inversão industrial interna em razão da redução de produção de café, impactaram positivamente o fomento industrial interno, que necessitaria de segurança para a sua atuação, no dinâmico processo de geração de renda.³²

Esse panorama econômico ensejou a criação da resseguradora nacional, objetivando desenvolver o mercado local que se recuperava da crise internacional.

Nesse cenário promissor ao desenvolvimento nacional, surgiram a Companhia Siderúrgica Nacional (1941) e a Companhia Vale do Rio Doce (1942), amparadas normativamente na Constituição de 1937, que incumbia ao Estado o dever de atuar nas situações de deficiência da iniciativa individual.

A Carta de 1937 se inclinava à atuação estatal no domínio econômico somente para suprir as “deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção” (art. 135), com feição liberal na forma, mas forte atuação política na atividade industrial, com a cartelização da economia e o ambiente altamente regulamentado, desde o café até a produção de mandioca.³³

Em 1946 houve a consolidação da legislação relativa ao IRB (Decreto-Lei nº 9.735, de 4 de setembro de 1946), fomentando as operações de resseguro e retrocessão,

30 MARTINS, João Marcos Brito. *Resseguros: Fundamentos Técnicos e Jurídicos*. 2ª ed. Rev. Atual. E-book, 2019.

31 FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 263-273.

32 FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 273-285.

33 FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro*. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 811.

operações garantidas pela União, visando também o mercado estrangeiro.

Com a edição do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o IRB foi transformado em sociedade de economia mista, permanecendo como órgão regulador de resseguro, a partir da criação do Sistema Nacional de Seguros Privados, monopolizando o exercício da atividade de resseguro, chamando-se agora IRB Brasil Resseguros S.A.

Em 1997 foi incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto nº 2.423, de 16 de dezembro de 1997, processo que não foi adiante em razão de suspensão judicial decorrente de medida liminar concedida nos autos da ADIN nº 2.223-7, haja vista a discussão referente à transferência de funções regulatórias e fiscalizatórias para a SUSEP, antes conferidas ao IRB. Além do mais, houve questionamento também na Corte de Contas, onde foram detectadas incorreções em suas contas.

Em 15 de janeiro de 2007, foi sancionada a Lei Complementar nº 126, que abriu o mercado ressegurador brasileiro, quebrando o monopólio do IRB, que passou à atual como uma empresa resseguradora local, perdendo, entretanto, a qualidade de órgão regulador, atribuição que foi conferida à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Em virtude da abertura do mercado ressegurador, o IRB se reestruturou, passando por processo de desestatização, retomado por meio da Resolução nº 3, de 7 de abril de 2011, o qual havia sido suspenso pela Resolução CND nº 32/2000.

Iniciou-se então a modelagem da desestatização, e foi designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como gestor do processo de desestatização, em conformidade com o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. A modelagem do processo é estabelecida pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, atualmente com atribuições desempenhadas pelo Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República - CPPI (Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016).

Após esse processo inicial de desestatização do IRB, nos termos da legislação vigente, a empresa é hoje uma sociedade privada da qual a União detém participação minoritária (11,73% do capital votante), com 10% encontram vinculados ao Acordo de Acionistas, que permite que ela integre o denominado “Bloco de Controle” da sociedade. O primeiro Acordo firmado entre as mesmas partes é de 24 de maio de 2013, tendo sido, em 12 de agosto de 2015, aditado e consolidado.

Em 2017, o IRB abriu o capital com o lançamento das ações no Novo Mercado da B3, nível máximo de Governança, assumindo a 8ª posição entre os 10 maiores resseguradores do mundo em valor de mercado.

Em decorrência de acordo de acionistas pactuado entre União, BB Seguros Participações S.A., Bradesco Auto RE, Itaú Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A., Fundo de Investimentos em participações Caixa Barcelona, pactuado em 12 de agosto de 2015, foi decidido, na forma do art. 17 da Lei das Sociedades Anônimas e do art. 8º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a existência de ação preferencial de classe especial

de titularidade exclusiva da União (*golden share*)³⁴.

Interessante notar que, com a edição do Decreto nº 9.811, de 30 de maio de 2019, foram incluídas as ações ordinárias detidas pela União no capital social do IRB no Programa Nacional de Desestatização, designando-se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e pelo acompanhamento dos atos necessários à alienação.

Caso a alienação prossiga, a União irá permanecer apenas com a ação preferencial de classe especial, com poder de gerência sobre a sociedade empresária, embora sem nenhum capital investido.

Observa-se que o poder relacionado à *golden share*, após eventual desinvestimento, seria majorado, pois algumas cláusulas estão intimamente ligadas ao acordo de acionistas, e, com a alienação, a União seria automaticamente excluída do acordo.

Veja-se que o poder de veto não se admite nas hipóteses de transferência de ações realizadas em conformidade com o Acordo de Acionistas, do qual a União participa (com previsão similar para as políticas de subscrição de risco). Com a alienação e a saída da União do Acordo, não existe nenhuma exceção a ser respeitada pela cláusula especial, aumentando-se o poder de veto da União.

A situação extraordinária indica que, mesmo que o Leviatã tenha alienado toda a sua participação acionária, permanecendo, no entanto, com a ação preferencial de classe especial (já que, para a extinção desta, exige-se procedimento diferenciado, pois se trata de poder estratégico), seu poder de gerência na sociedade irá aumentar, pois o poder de veto a transferências acionárias e a eventuais políticas de subscrição de risco e retrocessão será ilimitado.

Nessa hipótese, uma vez alienada a participação da União, com a consequente retirada, será mantido o poder controlador, mesmo sem poder acionário, podendo a União vetar incondicionalmente transferências acionárias e políticas de subscrição, além de poder indicar pessoa, para compor a presidência do Conselho de Administração.

O cenário do mercado ressegurador é bem distinto daquele de 1939, data da criação do Instituto, em que o mundo se recuperava da grave crise de 1929. Dessa forma, ao se

³⁴ De acordo com o estatuto da companhia, são os seguintes poderes da *Golden Share*: “Art. 8 A Golden Share confere à União, em caráter permanente, direitos de veto nas deliberações sociais ou negócios jurídicos a respeito das seguintes matérias: I - mudança de denominação da Sociedade ou de seu objeto social; II - transferência de controle acionário da Sociedade, observado o disposto no § 1º deste art. 8º; III - alteração ou aplicação da logomarca da Sociedade; IV - definição das políticas de subscrição e retrocessão, representadas por normas de caráter geral, sem indicação individualizada de negócios, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro das carteiras correspondentes, salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte; V - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Sociedade, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à Golden Share; e VI - qualquer alteração dos direitos atribuídos à Golden Share, sem a anuência escrita manifestada pela União. § 1º Não está sujeito ao veto da União de que trata o inciso (ii) do art. 8º deste Estatuto Social as transferências de ações que sejam realizadas em conformidade com acordo de acionistas do qual a União faça parte. § 2º Em decorrência da titularidade da Golden Share, é assegurado à União o exercício dos seguintes direitos, de forma permanente: I - indicação de 1 (um) membro para o Conselho de Administração, que exercerá o cargo de Presidente do órgão, e seu respectivo suplente; e II - indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal”.

retirar do IRB, para atuar apenas de forma episódica e excepcional no âmbito privado, o Leviatã permanece de maneira mais forte no mercado, evidenciando-se evidente conflito entre o disposto no aparato normativo e o que ocorre no mundo dos fatos.

Se normativamente a previsão Constitucional endossa a atuação estatal apenas nos casos de relevante interesse coletivo, quando for necessário, decorrente de imperativos da segurança nacional (art. 173), positivamente, no mundo dos fatos, a questão toma contorno diverso, mormente em decorrência de acordos de acionistas ou cláusulas preferenciais (*golden share*).

Se, a partir da análise normativa, os valores embutidos no preceito constitucional nos levam a menos intervenção, reservada aos casos de relevante interesse coletivo e aos motivos de segurança nacional, a análise positiva dos fatos nos leva a crer que, mesmo com a alienação da participação, restaria ainda grande intervenção do Estado no domínio econômico, mesmo considerando que o momento histórico seja absolutamente distinto.

6 | CONCLUSÃO

A retirada do Leviatã do meio econômico é intrincada e possui variados conflitos no caminho. O cumprimento ao preceito constitucional de intervenção excepcional apenas em situações de interesse coletivo ou segurança nacional traz complexidades que apenas despontam, quando o procedimento está em curso.

Desinvestir traz consequências legais e questionamentos acerca de quais instrumentos devem ser usados, além de apresentar variações interventivas, como o caso das ações preferenciais de classes especiais, que ganham força no momento da retirada.

Dado o cenário incerto, a melhor saída parece ser trabalhar coordenadamente com instituições de controle, visando a ambiente mais promissor para geração de empregos, renda e riqueza.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Gary M.; MCCORMICK, Robert E.; TOLLISON, Robert D. The Economic Organization of The English East India Company. *Journal of Economic Behavior and Organization* 4 (1983), p. 221-238, North-Holland.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Empresas Estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. Empresa público-privada. *Revista dos Tribunais* – RT, ano 98, n. 890, p. 33-68, dez. 2009.

BEZERRA, Helga Maria Saboia. *La golden share como instrumento de control estatal en empresas privatizadas*. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos. Publicação do Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC. Ano XXXI. Julho de 2010.

BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. *Resolução DIR nº 3254/2017-BNDES* - “Política de Atuação em Mercado de Capitais do Sistema BNDES”.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. 1º volume: artigos 1º a 74. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GUEDES, Filipe Machado. *A atuação do Estado na economia como acionista minoritário*: possibilidades e limites. São Paulo: Almedina, 2015.

LAZZARINI, Sérgio. *Capitalismo de Laços*: Os donos do Brasil e suas conexões. São Paulo: Bei Comunicação, 2018.

MARTINS, João Marcos Brito. *Resseguros*: Fundamentos Técnicos e Jurídicos. 2ª ed. Rev. Atual. E-book, 2019.

MAZZUCATO, Mariana. *O estado empreendedor*: desmascarando o mito do setor público vs. Setor privado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. *A quarta revolução*. São Paulo: Penguin, 2018.

MILHAUPT, Curtis J.; PARGENDLER, Mariana. *Governance Challenges of Listed State-Owned Enterprises around the World*: National Experiences and a Framework for Reform, 50 Cornell Int’ L.J.473 (2017).

MOREIRA, Terezinha. O processo de privatização mundial: tendências recentes e perspectivas para o Brasil. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 97-112, jun. 1994.

MUSACCHIO, Aldo. *Reinventando o capitalismo de Estado*: o Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. 1ª ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

PACHI FILHO, Fernando Felício. “Privatização”, “desestatização” e “venda”: sinonímia e efeitos de sentido no discurso da imprensa. *Veredas On Line*. Análise do discurso. Juiz de Fora. Vol. 2/2010, p. 51-63..

SHAPIRO, Mario Gomes; MARINHO, Sarah Morganna Matos. Conflito de Interesses nas Empresas Estatais: uma análise dos casos Eletrobrás e Sabesp. *Rev. Direito Prax*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 3, 2018.

SCHWIND, Rafael Wallbach. *O Estado acionista*: empresas estatais e empresas privadas com participação estatal. São Paulo: Almedina, 2017.

THE ECONOMIST. *Special Report*: The visible hand. Edição de 21 de janeiro de 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiguidades 4, 65

Argentina 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91

Atuação empresarial 150

B

Biodireito 43, 116, 215, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 264, 265, 282, 283

C

Constitucionalismo 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 249

Cuidados paliativos 284, 285, 286, 287, 288, 289

D

Desinvestimento estatal 174

Direito 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 163, 167, 172, 173, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 290

Direito animal 9, 11, 15, 94, 95, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127

Direitos fundamentais 26, 27, 51, 62, 80, 88, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 128, 129, 132, 134, 135, 151, 152, 190, 191, 196, 197, 201, 208, 216, 232, 234, 238, 246, 257, 258, 267, 271, 272, 283

Direitos não-humanos 43, 44, 45, 56

L

Licitações 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173

M

Maus-tratos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 124, 133, 136

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 55, 69, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116, 119, 123, 132, 231, 290

Moradia 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 254

Multiculturalismo 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62

N

Natureza 2, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33, 35, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 87, 99, 103, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 148, 150, 151, 167, 168, 173, 175, 221, 223, 228, 230, 238, 268, 269, 272, 276, 286

O

Objecção médica 251

Oncologia 234, 235, 237

Online dispute resolution 204, 205, 208, 209, 212, 214

Ortotanásia 266, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282

P

Pequenas empresas 34, 41, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

R

Retórica verde 1, 7

S

Sustentabilidade ambiental 16, 25, 27

T

Terceiro setor 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151

Titularidade de direitos 108, 128, 134, 135

Tratamento de resíduos sólidos 30, 35

Tutela ambiental 9, 10, 11, 13, 86

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

